



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**

**Nota de Alerta nº 003/2022 - DIVE/DIVS/SUV/SES/SC**

**Assunto:** Orientações para prevenção e proteção contra a transmissão da COVID-19 durante o período de Carnaval.

Considerando o Decreto 1.578, de 24/11/2021, que estende o estado de calamidade pública para fins de enfrentamento da COVID-19 até 31 de março de 2022 e estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo o território estadual, em espaços públicos e privados fechados, incluindo no transporte público coletivo, e em espaços abertos onde não seja possível manter o distanciamento;

Considerando o Decreto 1.634, de 22/12/2021, que autoriza, em todo o território catarinense, o funcionamento dos estabelecimentos que promovam eventos corporativos, feiras de negócios, eventos sociais, shows e entretenimento, inclusive esportivos e delega a competência ao município de localização do evento a aprovação e a fiscalização de sua realização, observadas as normas sanitárias federais, estaduais e municipais em vigor;

Considerando a Portaria SES 1.398, de 28/12/2021, que estabelece as recomendações a serem consideradas pelos gestores municipais no sentido de direcionar a atuação dos órgãos de fiscalização no âmbito municipal, de forma a empreender ações sobre o funcionamento de estabelecimentos e eventos no âmbito municipal e orienta a adoção de medidas sanitárias gerais por todos os municípios, estabelecimentos e pela população em geral, para prevenção e controle da disseminação da COVID-19 em Santa Catarina;

Considerando que cabe ao município-sede a autorização e a fiscalização de estabelecimentos que promovam eventos que tenham pista de dança aberta, bem como eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes, em locais fechados ou abertos, que tenham ou não controle de acesso ao público, sendo recomendado o cumprimento do protocolo “Evento Seguro”, composto pelas seguintes diretrizes:

I - para o público com 18 (dezoito) anos ou mais de idade: comprovante de vacinação completa (duas doses ou dose única de vacina contra a COVID-19) ou apresentação de laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou de Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado “negativo, não reagente ou não detectado”;

II - para o público com 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade: comprovante de vacinação com registro de pelo menos uma dose de vacina contra a COVID-19 ou apresentação de laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou de Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado “negativo, não reagente ou não detectado”;

III - para pessoas com menos de 12 (doze) anos de idade não será exigido comprovante de vacinação ou testagem, desde que estejam acompanhadas de pais ou responsáveis e permaneçam em espaços sem aglomeração, mantendo distanciamento e cumprindo as regras de uso de máscaras, com exceção dos casos previstos em lei;

Considerando que o Carnaval é um evento cujas características contribuem para uma intensa movimentação de pessoas de diferentes locais e para a ocorrência de grandes aglomerações por tempo prolongado;

Considerando que, mesmo que os eventos carnavalescos ocorram em espaços abertos, a magnitude da aglomeração e o intenso e frequente contato interpessoal são características que aumentam o risco de transmissão viral podendo contribuir para o recrudescimento da incidência da COVID-19, que embora se encontre em queda, ainda permanece em patamares elevados por todo o Estado;

A Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio da Diretoria de Vigilância Epidemiológica e da Diretoria de Vigilância Sanitária, alerta todos os gestores municipais e diferentes setores da sociedade catarinense sobre o risco de aumento de novas infecções durante o feriado de carnaval e recomenda a adoção das seguintes medidas:

### **Medidas gerais a serem intensificadas para prevenção e proteção contra a transmissão da COVID-19:**

1. Vacine-se contra a COVID-19. Fique atento ao número de doses e ao intervalo determinado para que tenha a imunização completa;
2. Fique atento à dose de reforço. Se já passou quatro (04) meses da segunda dose do esquema vacinal primário ou dois (02) meses para vacinados com a dose única, está no momento de receber a dose de reforço;

3. Estimule a vacinação de seu círculo social (parentes e amigos) bem como colegas de trabalho;
4. Dê preferência para frequentar lugares e participar de eventos sociais que possuam espaços ao ar livre, bem ventilados e sem aglomerações. Os locais destinados à realização das festas de carnaval devem ser mantidos constantemente ventilados (janelas e portas abertas), e sempre que possível ao ar livre. Caso os ambientes tenham ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes;
5. Use máscara de maneira adequada, cobrindo o nariz e boca, só retirando quando for se alimentar ou ingerir líquidos;
6. Tenha uma máscara limpa extra, para o caso de necessidade de troca (tempo de uso, umidade ou sujeira). Crie o hábito de carregar consigo sempre máscaras extras;
7. As aglomerações devem ser sempre evitadas e, caso não seja possível, manter uma distância segura (de no mínimo um metro) de outras pessoas ou grupo de pessoas. Não retire sua máscara;
8. Durante as viagens, o cuidado deve ser redobrado. Aeroportos, estações de ônibus, transporte público, postos de gasolina e paradas de descanso são considerados locais onde os viajantes podem ficar mais expostos ao vírus. As medidas de prevenção devem ser mantidas em tempo integral também durante as viagens, reforçando inclusive a higiene de mãos durante as paradas para eventuais lanches ou uso sanitário e também após o pagamento dos pedágios, além dos demais momentos que se fizer necessária;
9. Higienize as mãos com frequência durante os eventos, utilizando água e sabão ou álcool em gel 70%;
10. Não compartilhe objetos, como talheres ou copos, com outras pessoas;
11. Após tocar em objetos que estejam sendo compartilhados com outras pessoas (ex: utensílios para servir a comida, jarras e garrafas), lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel 70%;
12. Prefira frequentar ambientes e eventos onde o protocolo de “evento seguro” esteja instituído e autorizado pela autoridade competente;
13. Sempre que possível, os organizadores devem disponibilizar orientações visuais e/ou sonoras que saliente aos participantes as medidas sanitárias importantes para o controle da disseminação do vírus no ambiente.

## Orientações para os gestores municipais:

Recomenda-se que sejam priorizados os eventos em formatos que possibilitem a aplicação do protocolo "Evento Seguro".

Os organizadores dos eventos devem priorizar a divulgação de medidas gerais de proteção, como a importância de adesão ao uso de máscaras, o respeito ao distanciamento dos grupos familiares distintos e a adequada higiene das mãos.

Quanto à organização e à autorização da realização de eventos durante a semana do Carnaval, as prefeituras municipais precisam verificar e avaliar os critérios epidemiológicos, de cobertura vacinal e de capacidade operacional, adotando as ações conforme o roteiro elencado abaixo:

1. Analisar criticamente a situação epidemiológica da COVID-19 do município, considerando os alertas e o nível de risco do município, conforme classificação de risco por meio do Mapa de Gestão de Risco do Governo do Estado;
2. Avaliar os dados de cobertura vacinal contra a COVID-19;
3. Avaliar o perfil de origem do público, recomendando aos operadores de turismo e aos hotéis que apliquem e divulguem para todos as medidas de prevenção preconizadas;
4. Avaliar a capacidade logística e operacional das equipes de planejamento e de fiscalização da prefeitura e demais agentes públicos, para realizar ações educativas e de fiscalização eficazes;
5. Garantir uma comunicação assertiva de forma a promover a adesão ao uso de máscara e redução de aglomerações. Sugere-se que haja um planejamento cuidadoso e sejam adotadas medidas que favoreçam a dispersão, e não o acúmulo de pessoas em pontos das cidades;
6. Deve ser estabelecida uma comunicação eficiente com todos os envolvidos, como trabalhadores, público e imprensa, sobre o Protocolo de Biossegurança a ser adotado no local;
7. As informações devem ser veiculadas por meio de mensagens nos meios eletrônicos, banners, cartazes afixados em locais estratégicos, inclusive nos banheiros, e, sobretudo, de projeções de vídeo ou execução de áudios prévios e durante o espetáculo, bem como o compartilhamento de informações sobre as ações desenvolvidas para garantir a segurança do público e dos trabalhadores;
8. Planejar ações e ambientes que favoreçam a adequada higiene das mãos, instalando, caso possível, lavatórios públicos com água e sabão em diversos pontos, disponibilizando pontos com álcool em gel 70% e banheiros públicos;
9. O consumo de alimentos e bebidas deverá ocorrer exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação) e seguir o protocolo sanitário de boas práticas de manipulação, armazenamento e conservação;

10. Recomenda-se que os serviços de saúde dos municípios sejam mantidos em funcionamento para o atendimento à população;
11. Recomenda-se também que sejam implementados centros de triagem para pronto atendimento e realização de testagem, priorizando os sintomáticos respiratórios e pessoas com alto grau de vulnerabilidade. Estes locais devem ser de fácil acesso, preferencialmente em aeroportos, rodoviárias e similares, com um horário de funcionamento adequado à demanda;
12. Qualquer pessoa que apresentar sintomas de Síndrome Gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) é considerada suspeita de COVID-19, devendo ser afastada e submetida a avaliação clínica, testagem, isolamento e rastreamento de contatos;
13. Para indivíduos com Síndrome Gripal (SG) com confirmação por qualquer um dos critérios clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico laboratorial para COVID-19, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 7 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre sem o uso de medicamentos antitérmicos e sem sintomas respiratórios;
14. Reforçamos que pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19 não devem comparecer aos eventos, respeitando as orientações de quarentena e isolamento domiciliar respiratório.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2022

Superintendência de Vigilância em Saúde

SUV/SES/SC

Diretoria de Vigilância Epidemiológica

DIVE/SUV/SES/SC

Diretoria de Vigilância Sanitária

DIVS/SUV/SES/SC

